



**Política de Indicação de Membros do Conselho de  
Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da  
Smartfit Escola De Ginástica e Dança S.A.**

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DIRETORIA .....</b>	<b>6</b>
<b>4. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>5. COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS .....</b>	<b>8</b>
<b>6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>9</b>

# **POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

## **1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. A presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*" ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.** ("Companhia"), visa a determinar os critérios para indicação dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "*Código de Ética e Conduta*" aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

## **2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **(A) Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração**

2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Poderá ser composto considerando a complementariedade de experiências e a diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 1/3 (um terço) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) experiência profissional em temas diversificados;
- (v) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.

**(B) *Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração***

2.5. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

2.6. A indicação de chapas para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelo próprio Conselho de Administração – devendo constar da proposta da administração apresentada aos acionistas para a respectiva assembleia de eleição – ou por quaisquer acionistas ou conjunto de acionistas da Companhia, observando a presente Política, os procedimentos e regras estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e a regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2.7. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos administrativos da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação sobre penas eventualmente aplicadas, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

2.8. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, observados os prazos previstos na Resolução CVM 81, apresentando, com relação a cada membro:

- (i) formulário de Indicação de Candidato ao Conselho de Administração nos termos do Anexo I a

esta Política;

(ii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação emitida pela CVM sobre a matéria, assinada pelo próprio candidato ou declaração do acionista de que obteve do candidato indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(iii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso, e quaisquer outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios estabelecidos nesta Política;

(iv) no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado; e

(v) quaisquer outras informações e documentos exigidos pela legislação ou regulamentação vigentes no momento da indicação.

2.9. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a conselheiros independentes, observado o disposto acima, bem como o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

2.10. A eleição dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos nos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede Companhia.

2.11. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração suas avaliações individuais anuais.

2.12. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

### **3. DIRETORIA**

#### **(A) *Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria***

3.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação poderá visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a complementariedade de experiências e a diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência, almejando sua ocupação por pessoas com habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

3.2. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os do Conselho de Administração, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração. Os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

3.3. A proposta de reeleição dos Diretores deverá levar em consideração suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

3.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

#### **(B) *Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria***

3.5. A indicação dos membros para os cargos de Diretores Estatutários da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração, exceto pelo Diretor Financeiro, cuja indicação será feita observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

3.6. O nome dos candidatos a cargos da Diretoria Estatutária será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável, observados também os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

### **4. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

#### **(A) *Crerios para Indicação dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário***

4.1. A Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário, de caráter permanente, ("Comitê de Auditoria"), o qual é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

4.2. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(a) ao menos, 1 (um) conselheiro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado;

(b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes; e

(c) a maioria seja de membros independentes.

4.3. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no item 4.2 acima.

4.4. A indicação de membros do Comitê de Auditoria da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(ii) integridade pessoal e reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme descritas no Estatuto Social;

(iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Comitê de Auditoria e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.

#### **(B) *Procedimento para Indicação dos Membros da Comitê de Auditoria Estatutário***

4.5. A indicação de nomes dos candidatos para membros do Comitê de Auditoria da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição do Comitê de Auditoria.

4.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.4 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do Comitê de Auditoria em exercício, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

## **5. COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS**

### **(A) *Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês não Estatutários***

5.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

5.2. Os Comitês serão formados por no mínimo um membro externo, não conselheiro, e, em todos os casos, indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.

5.3. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

5.4. O coordenador do comitê, quando houver, será o porta-voz do Comitê e será, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, um membro do Conselho de Administração, preferencialmente aderente aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado.

5.5. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 4.5 acima para o Comitê de Auditoria:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(ii) reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê para qual tal membro foi indicado;

(iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação;

(v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Comitê e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.

#### **(B) Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês Não Estatutários**

5.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

5.7. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá levar em consideração suas avaliações individuais anuais.

5.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.5 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do Comitê em exercício caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em

reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pela Diretoria da Companhia, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia.

6.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, ou, ainda, em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

6.3. As omissões desta Política e eventuais dúvidas de interpretação, bem como as violações dos termos da presente Política, serão examinadas em reunião do Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

6.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada nos websites da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)).

## Anexo I

### Formulário de Indicação de Candidato ao Conselho de Administração da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia")

(OBS: O presente formulário deverá ser apresentado em conjunto com os demais documentos e informações adicionais exigidos pela Política de Indicação da Companhia e pela legislação e regulamentação aplicáveis)

### Fornecimento de informações exigidas pelos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência referentes ao candidato indicado ao Conselho de Administração:

#### 7.3. Dados cadastrais e experiência profissional dos administradores:

Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão
CPF ou Passaporte	Cargo Eletivo Ocupado	Data de Eleição	Data de Posse
Prazo do Mandato	Data de início do primeiro mandato, se aplicável	Outros Cargos e Funções Exercidos na Companhia	
É membro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado?		Indicação foi feita pelo Controlador?	
( ) SIM ( ) NÃO		( ) SIM ( ) NÃO	
Experiência Profissional			
Descrever no campo abaixo:  (a) as principais experiências profissionais do candidato durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"><li>• nome e setor de atividade da empresa;</li><li>• cargo;</li><li>• se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia; e</li></ul> (b) todos os cargos de administração que o candidato ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.			
Declaração de Eventuais Condenações			

Descrever no campo abaixo a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos durante os últimos 5 anos em relação ao candidato indicado (em caso negativo, favor indicar expressamente a inexistência de qualquer desses eventos):

(a) qualquer condenação criminal;

(b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e as penas aplicadas; ou

(c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Descrever, ainda, se é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

**7.4. Informações mencionadas no item 7.3 com relação à atuação no último exercício como membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:**

Identificação do(s) Comitê(s) que o candidato integra	Cargo Ocupado no Comitê(s)	Data de Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Data de início do primeiro mandato, se aplicável

**7.5. Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau do candidato indicado com:**

***a. administradores da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***b. administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***c. controladores diretos ou indiretos da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***d. administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

**7.6. Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato indicado e:**

***a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia (exceto com relação às quais a Companhia detenha direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% do capital social)***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***b. controlador direto ou indireto da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_